



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 152/2025

Altera o [Provimento Conjunto nº 90](#), de 19 de fevereiro de 2020, que "Regulamenta a arrecadação, o recolhimento, a destinação dos valores apreendidos e vinculados a procedimentos de apuração de atos infracionais, bem como os de prestações pecuniárias decorrentes da aplicação da medida socioeducativa para reparação de dano e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de dispositivos do [Provimento Conjunto nº 90](#), de 19 de fevereiro de 2020, que "Regulamenta a arrecadação, o recolhimento, a destinação dos valores apreendidos e vinculados a procedimentos de apuração de atos infracionais, bem como os de prestações pecuniárias decorrentes da aplicação da medida socioeducativa para reparação de dano e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que restou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0913326-62.2023.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º A ementa do [Provimento Conjunto nº 90](#), de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta a arrecadação, o recolhimento e a destinação dos valores apreendidos e vinculados a procedimentos de apuração de atos infracionais."

Art. 2º O art. 1º e o inciso I do art. 2º do [Provimento Conjunto nº 90](#), de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta a arrecadação, o recolhimento e a destinação dos valores apreendidos e vinculados a procedimentos de apuração de atos infracionais.

Art. 2º [...]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - serão arrecadados por meio da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ, no tipo "Perdimento de valor apreendido", vedada qualquer outra forma;

[...]"."

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 7 de julho de 2025.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

(a) Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

(a) Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça